



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

LEGISLATIVO E Povo Juntos por uma Tupirama Melhor

RESOLUÇÃO N° 06

TUPIRAMA, 28 DE OUTUBRO DE 2002

“Dispõe sobre instituir o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, E da outras providencias”.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, fulcro na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º- Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, para exercer o Controle e a fiscalização das contas Publicas, nos termos preconizados pelos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único- O Controle Interno abrangerá a fiscalização apenas do Poder Legislativo.

Art.2º - O sistema de Controle Interno será coordenado por colegiado composto pelo Presidente da casa e por mais 02 (dois) vereadores a serem eleitos, em votação aberta, entre seus membros.

§ 1º- A coordenação geral será exercida pelo o Presidente da casa, em seu impedimento pelo Vice- Presidente.

§ 2º- Em caso de impedimento de qualquer um dos seus outros membros, será feita nova eleição.

Art 3º - Compete ao Sistema de Controle Interno, entre outras atribuições:

- I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano Pluanual, bem como fiscalizando sua execução;



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

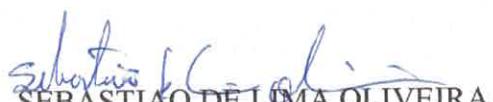
LEGISLATIVO E Povo JUNTOS POR UMA TUPIRAMA MELHOR

- II- Exercer o controle de qualquer operação de credito e garantias, bem como fiscalizando sua execução;
- III- Apoiar e fiscalizar o Controle Interno no exercício sua missão institucional;
- IV- Dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
- V- Emitir Relatório sobre as contas da Câmara , o qual devera ser assinado por todos os seus membros.

Art.; 4º- O Regimento Interno será elaborado através de Decreto Legislativo.

Art. 5º- Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2002.


SEBASTIAO DE LIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE